Ofício nº 17/DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/2025

Ouro Preto do Oeste/RO, 20 de março de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Gilvane Fernandes da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhor Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, **Projeto de Lei nº. 3314/2025; Mensagem nº 3115/2025** de 20 de março de 2025 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, **CRÉDITO SUPLEMENTAR - POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO** e dá outras providências",

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

_____
JUAN ALEXTESTONI
Prefeito Municipal

Ira Alves Rodrigues
Diretor do Depart. de Planejamento e Orçamento

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 20/03/2025 às 10:33, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1162915** e o código verificador **0D0CD612**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 38	18/03/2025	1160229
2	Parecer 659	19/03/2025	1161753
3	Parecer Controle Interno 105	19/03/2025	1162119
4	Parecer 117	19/03/2025	1162264
5	Projeto de Lei 3314	20/03/2025	1162886
6	Mensagem 3115	20/03/2025	1162897

Referência: Processo nº 1-1096/2025. Docto ID: 1162915 v1

Memorando nº 38/SEMED/ADM/2025

Ao Senhor
Representante do Departamento de Orçamento

Abertura de Crédito suplementar

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria, **Abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Anulação de Dotação**, no valor total de **R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, para atender a necessidades desta Secretaria Municipal de Educação SEMED, conforme Memorando 179 de 18/03/2025 (ID 1160729) e em resposta ao Memorando 39 de 18/03/2025 (ID 1160562), e serão alocados nas Fichas/Funcionais programáticas, conforme descrito no quadro abaixo:

Programação	Elemento de Despesas	Ficha	Redução	Suplementação	Fonte de Recurso	Código de Aplicação
04.122.0001.2013.0000	3.1.90.11.00	56	2.000.000,00	----------	0.1.500.0	002.033
12.361.0006.2025.0000	3.1.90.11.00	122	----------	2.000.000,00	25.1.500-1001	012.008
TOTAL ----------			**2.000.000,00**	**2.000.000,00**		

Informamos que o valor acima solicitado será para cobrir despesas com folha de pagamento de pessoal - Ensino Fundamental.

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 18 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Andreza Justina Dias**, **Ordenador de Despesa da SEMED**, em 18/03/2025 às 17:13, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1160229** e o código verificador **B19C4957**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 17	20/03/2025	1162915

Referência: Processo nº 1-1096/2025.

Docto ID: 1160229 v1

Parecer CONTABIL nº 659/CONT/2025 - Abertura de Credito adicional SUPLEMENTAR por ANULACAO DE DOTAÇÃO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR ANULACAO DE DOTACAO

Em análise ao Processo nº 1-1096/2025, verifica-se que a **Secretaria Municipal de EDUCACAO - SEMED**, conforme Memorando 38 de 18/03/2025 (ID 1160229) **e seus conforme pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO Adicional SUPLEMENTAR POR ANULACAO DE DOTACAO no valor **R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)** conforme memorandos e documentos anexos**,** nas seguintes Unidades Orçamentárias:

A) Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Solicita que seja elaborado Projeto de Lei para cobrir despesas com folha de pagamento de pessoal - Ensino Fundamental.

Conforme documentos de solicitação à secretaria, através do Memorando 39 de 18/03/2025 (ID 1160562) e sua respectiva resposta/autorização na forma do Memorando 179 de 18/03/2025 (ID 1160729), pedimos pelo remanejamento conforme programação:

Orgao/Und	Programação	El. Despesa	Ficha	R$ Redução	R$ Suplementação	Fonte Recurso	Codigo Aplic.
020300	04.122.0001.2013.0000	3.1.90.11-00	56	2.000.000,00		0.1.500-0	002-033
020500	12.361.0006.2025.0000	3.1.90.11-00	122	----------	2.000.000,00	25.1.500.1001	012-008
Totais---------->				2.000.000,00	2.000.000,00		

==========

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso III da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito SUPLEMENTAR por ANULACAO DE DOTACAO no valor de **R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)** ja demonstrados**, devidamente demonstrado nos documentos anexos ao Memorando 38 de 18/03/2025 (ID 1160229), conforme Minuta de Mensagem 001 de 19/03/2025 (ID 1160882).**

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste, 19 de Marco de 2025.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 19/03/2025 às 13:17, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1161753** e o código verificador **7720C470**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 17	20/03/2025	1162915

Referência: Processo nº 1-1096/2025. Docto ID: 1161753 v1

Parecer nº 105/CSCI/2025

Considerando o Memorando 38 de 18/03/2025 (ID 1160229) que se trata de projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Anulação de Dotação, no valor total de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para atender a necessidades desta Secretaria Municipal de Educação.

O Parecer 659 de 19/03/2025 (ID 1161753) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual n° 3452 de 19 de novembro de 2024 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2025", em seu Art. 9° diz:

> *Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.*

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
>
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
>
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
>
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
>
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
>
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
>
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
>
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
>
> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
>
> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
>
> § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
>
> § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á *a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Anulação de Dotação.

É o parecer, S.M.J.

Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 19/03/2025 às 15:21, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1162119** e o código verificador **3A97DFC8**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 17	20/03/2025	1162915

Referência: Processo nº 1-1096/2025. Docto ID: 1162119 v1

PARECER JURÍDICO Nº 117/2025

AUTOS Nº 1096/2025
INTERESSADO: ORÇAMENTO
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
DATA: 19/03/2025

Trata o presente, de matéria que tem por objetivo ELABORACAO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Considerando o Memorando 38 de 18/03/2025 (ID 1160229) que se trata de projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Anulação de Dotação, no valor total de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para atender a necessidades desta Secretaria Municipal de Educação.

O Parecer 659 de 19/03/2025 (ID 1161753) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

As manifestações técnicas do Departamento Contábil e da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno foram favoráveis ao atendimento e encaminhamento da matéria para apreciação (ID 1161753/1162119).

A análise jurídica se faz somente sobre a forma de como a matéria é tratada, ou seja, sobre a possibilidade do encaminhamento ao Poder Legislativo para apreciação.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

> ***“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”***
> ***“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”
“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”
“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Em face do exposto, consubstanciado nas informações técnicas favoráveis à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

Juliana Vieira Kogiso Masioli
Assessora Jurídica

ID: 1162264 e CRC: 3DB1A62C

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**117**	**19/03/2025**

ID: **1162264**
CRC: **3DB1A62C**
Processo: **1-1096/2025**
Usuário: **Juliana Vieira Kogiso Masioli**
Criação: **19/03/2025 16:11:42** Finalização: **19/03/2025 16:12:30**

Processo

Documento

MD5: **9C242EA950E0E8EEF5E8EEDF05F71C50**

SHA256: **B7DD8FFCBEC3597EC90074E5E782C44106FFF82ED6559659B3491007FC32E55A**

Súmula/Objeto:

AUTOS Nº 1096/2025
INTERESSADO: ORÇAMENTO
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
DATA: 19/03/2025

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	19/03/2025 16:11:42

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	19/03/2025 16:11:42

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 17	20/03/2025	1162915

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juliana Vieira Kogiso Masioli	Asses. Juridico do Setor Adm. da P.J.	19/03/2025 16:12:35

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1162264 e o CRC 3DB1A62C.

PROJETO Nº 3314, DE 20 DE MARÇO DE 2025

*Abre no orçamento vigente crédito adicional **suplementar** e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R$ 2.000.000,00** distribuídos as seguintes dotações:

Local: 02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED

122	12.361.0006.2025.0000	Desenvolvimento do Ensino Fundamental	2.000.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 25 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	012 008	REC PRO - MDE EDUCAÇÃO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

Local: 02 03 00 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

56	04.122.0001.2013.0000	Apoio Administrativo	-2.000.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 3o.- Fica alterado a LDO, PPA e LOA com inclusão da execução da programática.

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 20 de março de 2025

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Pedido gerado a partir do memo Nº: 38/SEMINFRA/2025 ID 1160229

ID: 1162886 e CRC: D1686F11

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3314**	**20/03/2025**

ID: **1162886**
CRC: **D1686F11**
Processo: **1-1096/2025**
Usuário: **Ira Alves Rodrigues**
Criação: **20/03/2025 10:04:39** Finalização: **20/03/2025 10:06:31**

Processo

Documento

MD5: **0DACC387D81141479F3365A8773E3CE9**

SHA256: **BC1AE3367B38EE5FE6029B1B9F282D9DFA02C1A45BEFCE9566BA8786C8FD9324**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 3314 - SEMED

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	20/03/2025 10:04:39

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	20/03/2025 10:04:39

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 17	20/03/2025	1162915

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	20/03/2025 10:32:57

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1162886 e o CRC D1686F11.

Mensagem nº. 3115/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3314/2025 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, e dá outras providências", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO**, no valor TOTAL de **R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)** conforme memorandos e documentos anexos**,** nas seguintes Unidades Orçamentárias:

A) Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Solicita que seja elaborado Projeto de Lei para cobrir despesas com folha de pagamento de pessoal - Ensino Fundamental.

Conforme documentos de solicitação à secretaria, através do Memorando **39/SEMED/2025** ID Memorando 39 de 18/03/2025 (ID 1160562) e sua respectiva resposta/autorização na forma do Memorando **179/SEMAD/2025** ID Memorando 179 de 18/03/2025 (ID 1160729), pedimos pelo remanejamento conforme programação:

Orgao/Und	Programação	El. Despesa	Ficha	R$ Redução	R$ Suplementação	Fonte Recurso	Cod Apli
020300	04.122.0001.2013.0000	3.1.90.11-00	56	2.000.000,00		0.1.500-0	002
020500	12.361.0006.2025.0000	3.1.90.11-00	122	----------	2.000.000,00	25.1.500.1001	012
Totais---------->				2.000.000,00	2.000.000,00		

Segue anexo, Memorando: **Nº: 38/SEMED/2024** ID Memorando 38 de 18/03/2025 (ID 1160229), e respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 20 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 20/03/2025 às 10:32, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1162897** e o código verificador **9A918080**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 17	20/03/2025	1162915

Referência: Processo nº 1-1096/2025. Docto ID: 1162897 v1